

LEI Nº 4.864 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a
Política
Municipal de
Assistência
Social no
Município de
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Política
Municipal de Assistência Social no Município de Getúlio
Vargas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada
no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.739, de 14 de
outubro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de
agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência Social do Município de Getúlio Vargas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 2º - A organização da Política Municipal de Assistência Social de Getúlio Vargas tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Art. 3º - A Política Municipal de Assistência Social de Getúlio Vargas é instituída com fundamento no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que constitui um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social.

SEÇÃO II

OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Assistência Social de Getúlio Vargas tem como objetivo geral:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - concessão de Benefícios Eventuais;

VI - orientação e encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 5º - São objetivos específicos da Política Municipal de Assistência Social de Getúlio Vargas:

I - organizar as ações, os benefícios e os programas de Assistência Social a fim de atingir os objetivos gerais previstos nesta Lei, com economia de material e de pessoal;

II - racionalizar ações para o desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

III - organizar a gestão dos recursos humanos;

IV - adequar a organização do Sistema Único de Assistência Social, às mudanças sociais e à realidade sócio-econômica do Município;

V - buscar a consolidação e o desenvolvimento do atendimento às ações básicas e especiais de assistência social, através de serviços qualificados, visando a satisfação do usuário e a solução dos problemas existentes na área da assistência social no Município;

VI - prever a agenda municipal de assistência social, harmonizando-a com as agendas nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão;

VII - efetivar a Política Municipal mediante a realização de todas as ações propostas, a adesão aos programas federais e orientação e concessão dos benefícios de prestação continuada e de prestação eventual.

SEÇÃO III

BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São beneficiários da Política Municipal de Assistência Social do Município de Getúlio Vargas, as famílias com cadastro válido no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atenda integralmente aos requisitos de validação fixado conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município.

SEÇÃO IV
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Getúlio Vargas organiza-se da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - O Município de Getúlio Vargas possui um Conselho e um Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Situação da população - Indicadores de Assistência Social:

a) pessoas em situação de vulnerabilidade social;

b) pessoas que vivem em situação de rua;

c) pessoas portadoras de deficiência;

d) pessoas idosas;

e) crianças e adolescentes em situação de trabalho;

f) adolescentes em medida socioeducativa;

g) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;

h) usuários de substância psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono;

i) famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.

IV - O Município de Getúlio Vargas desenvolve as seguintes ações/programas de gestão básica de assistência social:

a) PAIF - Programa de Atenção Integral à Família;

b) SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Gestão do Cadastro Único;

d) Programa Bolsa Família

V - O Município executa e/ou custeia o seguinte benefício assistencial:

- Benefícios Eventuais

VI - A Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social, presta atendimento à população em uma unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cadastrados junto ao Sistema Único de Assistência Social.

VII - O Município conta com: Assistentes Social, Psicóloga, Coordenador de CRAS, Orientadores Social, Facilitador de Oficina, Serventes, Secretário, Assessor do secretário, auxiliares administrativo, Prestadores de serviços, na Política Municipal de Assistência Social.

VIII - Recursos financeiros próprios aplicados na área da Assistência Social no ano de 2.013 foram de R\$ 710.104,16 (setecentos e dez mil, cento e quatro reais e dezesseis centavos) com um percentual de 74,85%.

IX - Recursos da União aplicados na

área de Assistência Social em 2013 foram de R\$ 221.016,66 (duzentos e vinte e um mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos), com um percentual de 23,30%.

X – Recursos do Estado aplicados na área da Assistência Social em 2013 foram de R\$ 17.558,99 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) com um percentual de 1,85%.

SEÇÃO V

PROGRAMAS, AÇÕES/ESTRATÉGIA, METAS, FONTES FINANCIADORAS

Art. 8º – O Município possui as seguintes ações e metas a executar:

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
CRAS/PAIF	Ampliar ofertas de cursos de geração de renda, obedecendo a demanda e interesse dos usuários, através do PRONATEC.	30%	X	X	X	X		X
	Garantir equipe técnica conforme NOB/RH/SUAS	Equipe constituída	X				X	
	Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos	100%	X	X	X	X	X	X
	Elaborar documentos de protocolo de encaminhamentos para redes públicas	100%	X	X	X	X	X	
	Promover de forma permanente treinamento e desenvolvimento de recursos humanos	100%	X	X	X	X	X	X
	Ampliar o espaço físico do CRAS	100%	X				X	X
	Reformar o prédio e cercar o espaço físico do Centro Integrado Renascer	100%	X	X			X	X
PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS							
	Realizar o reordenamento do PETI para o Serviço de Convivência de Vínculos, com oferta de serviços de musicalidade, canto, teatro e karatê	100%	X				X	X
	Capacitar profissionais e trabalhadores com atuação na área	100%	X	X	X	X	X	X
	Ofertar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com o perfil das comunidades	100%	X	X	X	X	X	X
	ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS							
	Ofertar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com o perfil dos usuários	100%	X	X	X	X	X	X
	Capacitar profissionais e trabalhadores com atuação na área	100%	X	X	X	X	X	X
	Ofertar oficinas voltadas a musicalidade ao público jovem	100%	X	X	X	X	X	X
	IDOSOS							
	Realizar ações de educação e mobilização social voltadas aos direitos da pessoa idosa	100%	X	X	X	X	X	X
	Conclusão da construção do Centro de Convivência da pessoa idosa, com vistas à acessibilidade, acolhimento e atendimento de qualidade	Uma Unidade	X	X	X	X	X	X
PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
CADASTRO ÚNICO	Dar continuidade e condições para o atendimento do CADÚNICO, com aquisição de mobiliários e equipamentos pertinentes às atividades desenvolvidas.	100%	X	X	X	X	X	
	Disponibilizar veículo para o trabalho de campo dos profissionais	100%	X	X	X	X	X	
	Capacitar profissionais e trabalhadores com atuação no programa	100%	X	X	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
BOLSA FAMÍLIA	Articular a participação dos beneficiários do PBF nos cursos de geração de renda, PRONATEC	100%	X	X	X	X	X	
	Acompanhar os beneficiários do PBF em descumprimento das condicionalidades	100%	X	X	X	X	X	
	Garantir as reuniões mensais com os beneficiários	100%	X	X	X	X	X	
	Divulgar de cartilha para esclarecimentos do benefício	100%	X	X	X	X	X	

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Garantir o atendimento emergencial com materiais específicos para situações diversas	100%	X	X	X	X	X	X
	Formalizar o atendimento para otimizar os serviços prestados	100%	X	X	X	X	X	

§ 1º - Gestão

Objetiva aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

Diretriz: Fortalecer a gestão do SUAS a nível municipal.

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
GESTÃO	Garantir a execução dos serviços de acordo com a NOB/SUAS e NOB/RH	100%	X	X	X	X	X	X
	Ampliar e fortalecer a articulação entre os serviços de redes socioassistenciais	100%	X	X	X	X	X	X
	Potencializar as redes socioassistenciais e a atuação intersetorial	100%	X	X	X	X	X	X
	Garantir equipe técnica conforme NOB-RH/SUAS	100%	X	X	X	X	X	
	Articular e promover treinamento e desenvolvimento de recursos humanos	100%	X	X	X	X	X	X
	Ampliar e aprimorar as estratégias de comunicação com a população	100%	X	X	X	X	X	
	Monitorar e avaliar os indicadores sociais do Município, visando o aprimoramento das ações	Anual	X	X	X	X	X	
	Implantar a Vigilância Socioassistencial	100%	X	X	X	X	X	
	Garantir a manutenção dos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social	100%	X	X	X	X	X	X
	Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social	Anual	X	X	X	X	X	
	Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas de caráter permanente, como forma de democratizar a gestão	100%	X	X	X	X	X	

Fortalecer a secretaria executiva dos conselhos com a infraestrutura necessária (física, material e de RH) para a manutenção das suas atividades

X X X X X

§ 2º - Controle Social

O conselho de Assistência Social enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão, tem como diretriz fortalecer o controle social do SUAS.

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO	
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL
	Garantir a capacitação dos Conselhos a cada mandato	100%	X	X	X	X	X	X
	Realização das Conferências Municipais contemplando pré-conferências nas localidades previamente pactuadas	Conferências realizadas de acordo com o calendário nacional		X		X	X	
CONTROLE SOCIAL	Elaborar o Plano anual de atividades do Conselho, que deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social até o final do primeiro semestre para subsidiar a Lei Orçamentária Anual	100% dos Planos	X	X	X	X	X	X
	Realizar atividades educativas visando a sensibilização e mobilização da sociedade acerca do Controle Social e temas afins	100% das atividades contidas nos planos	X	X	X	X	X	

Art. 9º - O Município concederá, a quem deles necessitar, mediante prévio cadastro, o seguinte benefício:

- benefícios de prestação eventual.

Parágrafo único - A concessão de outros benefícios da Política Municipal de Assistência Social, não previstos neste artigo dependerá da aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 10 - São estratégias para o pleno desenvolvimento das metas propostas nesta Lei:

I – campanhas;

II – planejamento;

III – acompanhamento periódico ou sistêmico;

IV – atendimentos e entrevistas individuais e coletivos;

V – ações socioeducativas;

VI – visitas domiciliares;

VII – agendamentos e cadastramentos;

VIII – reuniões;

IX – encaminhamentos;

X – divulgações;

XI – alimentar e atualizar o Cadastro Único da Assistência Social;

XII - capacitações;

XIII – outras.

Art. 11 - Sempre que possível, os

benefícios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art. 12 - Somente serão concedidos auxílios e/ou subvenções sociais através de convênios, para as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que fizerem prova:

- I – de sua existência legal;
- II - de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

Art. 13 - As entidades beneficiadas apresentarão os PLANOS DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO para os recursos pleiteados e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - O prazo para as entidades prestarem contas será de 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio e/ou subvenção.

Art. 15 - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas e seus PLANOS DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO aprovados pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.